



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL**

## **DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE**

**DA N° 2023-05-03R02**

**Data de Efetividade: 17 mai. 2024**

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

### **DA N° 2023-05-03R02 - (EMBRAER) / 39-1559.**

#### **APLICABILIDADE:**

**(a)** Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se aos aviões Embraer S.A. modelo EMB-505, conforme especificados no Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024.

#### **CANCELAMENTO / REVISÃO:**

Esta DA cancela e substitui a DA N° 2023-05-03R01 - EMBRAER/39-1544, efetiva em 08 de março de 2024, e está sendo revisada para incluir uma ação adicional para aviões dos grupos 1 e 2 do Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024, que já tenham realizado as ações especificadas nesta DA, mas que não tenham instalado o *Part Number* (P//N) 506-66837-001.

#### **MOTIVO:**

Análises realizadas identificaram que alguns dos monumentos instalados em aviões Embraer modelo EMB-505 podem não resistir às cargas previstas para condições específicas de pouso de emergência, o que pode ocasionar o desprendimento de itens de massa e causar ferimentos aos ocupantes do avião.

Como esta condição existe em outros aviões do mesmo tipo e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

#### **AÇÃO REQUERIDA:**

Instalação de reforço estrutural em monumentos e troca de prendedores no suporte de piso.

#### **CUMPRIMENTO:**

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

#### **(b) Ação terminal.**

Para os aviões identificados no parágrafo **(a)** desta DA, dentro de 36 meses após 02 de junho de 2023, a data de efetividade da DA 2023-05-03, revisão

original, o cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo:

**(1)** Instale os reforços estruturais e troque os prendedores de piso aplicáveis conforme definido no Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024 ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC.

**(2)** Caso o Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão original, datado de 31 de março de 2021, tenha sido aplicado antes da publicação desta DA, inspecionar a instalação dos prendedores de suporte de piso, para verificar o *Part Number* (P/N):

**(i)** Caso o P/N instalado seja o MS20470E5-7 ou MS20470E5-8, nenhuma ação adicional é requerida.

**(ii)** Se o P/N instalado for diferente do MS20470E5-7 ou MS20470E5-8, conforme aplicável, substitua-o por um prendedor de suporte do piso de P/N MS20470E5-7 ou MS20470E5-8, conforme aplicável, de acordo com o Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024 ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC.

**(3)** Para aviões dos grupos 1 e 2 do Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024, caso o Boletim de Serviço Embraer SB505-25-0046, revisão 02, datado de 19 de fevereiro de 2024, ou revisões anteriores, tenha sido aplicado antes da publicação desta DA, verificar se o P/N 506-66837-001 foi instalado.

**(i)** Caso o P/N 506-66837-001 tenha sido instalado, nenhuma ação adicional é requerida

**(ii)** Caso o P/N 506-66837-001 não tenha sido instalado, instale o P/N 506-66837-001, de acordo com as instruções do Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024 ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC.

### **(c) Crédito para ações anteriores**

Este parágrafo fornece crédito para as ações especificadas no parágrafo **(b)** desta DA. Nenhuma ação adicional é requerida pelo parágrafo **(b)** desta DA, caso as ações especificadas no parágrafo **(b)** desta DA tenham sido realizadas antes da data de efetividade desta DA, de acordo com:

**(1)** Para aviões dos grupos 1 e 2 do Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024:

**(i)** Boletim de Serviço EMBRAER Nº 505-25-0046, revisão original, datado de 31 de março de 2021, desde que os prendedores do suporte do piso instalados sejam de P/N MS20470E5-7 ou MS20470E5-8, conforme aplicável, e que o P/N 506-66837-001 tenha sido instalado.

**(ii)** Boletim de Serviço Embraer Nº 505-25-0046, revisão 01, de 08 de maio de 2023 ou revisão 02, de 19 de fevereiro de 2024, desde que o P/N 506-66837-001 tenha sido instalado.

**(2)** Para aviões dos grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024:

**(i)** Boletim de Serviço EMBRAER Nº 505-25-0046, revisão original, datado de 31 de março de 2021, desde que os prendedores do suporte do piso instalados sejam de P/N MS20470E5-7 ou MS20470E5-8, conforme aplicável

(ii) Boletim de Serviço Embraer Nº 505-25-0046, revisão 01, de 08 de maio de 2023 ou revisão 02, de 19 de fevereiro de 2024.

**(d) Método alternativo de cumprimento.**

(1) Um método ou um tempo de cumprimento diferente para os requisitos desta DA pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

(2) Para as informações de serviço que contêm passos rotulados como Requerido para Cumprimento (RC) “Required for Compliance (RC)”, as disposições dos parágrafos (d)(2)(i) e (d)(2)(ii) desta DA se aplicam.

(i) Os passos rotulados como RC, incluindo subpassos sob um passo RC e quaisquer figuras identificadas em um passo RC, devem ser executados para cumprir com esta DA. Se um passo ou subpasso é identificado como “RC Exempt”, o requisito RC não é considerado aplicável a este passo ou subpasso. A aprovação de um método alternativo de cumprimento será necessária para qualquer desvio em relação a passos RC, incluindo sub passos e figuras identificadas.

(ii) A execução de passos não rotulados como RC pode conter desvios que usem métodos aceitos de acordo com o programa de manutenção ou inspeção do operador sem a obtenção de aprovação de um método alternativo de cumprimento, desde que os passos RC, incluindo sub passos e figuras identificadas, possa

**(e) Material Incorporado por Referência.**

Boletim de Serviço EMBRAER SB505-25-0046, revisão 03, datado de 06 de maio de 2024 ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.

**CONTATO:**

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)  
Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)  
Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230  
Centro Empresarial Aquáriu – Torre B – 14º ao 18º andares  
Parque Residencial Aquáriu  
CEP 12246-190 – São José dos Campos – SP..  
E-mail: pac@anac.gov.br

**APROVAÇÃO:**

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO  
Superintendente de Aeronavegabilidade  
ANAC

**NOTA:** Documento original em português assinado e disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 14/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9969613** e o código CRC **C30421B7**.

**Referência:** Processo nº 00066.017567/2020-11

SEI nº 9969613